



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2020 - CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198 Jardim América, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532 [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado a empresa **META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF nº 01866388/0001-70, com sede na Avenida Elmar Arantes Cabral Qd. 07 Lt.34/36 Parque Industrial, Aparecida de Goiânia -GO, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. Kilder Vieira de Melo, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 794 [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011028414, **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização de imóvel pertencente ao COMPROMITENTE, situado na Avenida Elmar Arantes Cabral Qd. 07 Lt. 34/36 Parque Industrial, Aparecida de Goiânia -GO, com área total construída de 6.007,14 m², com objetivo de estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, das medidas de segurança exigidas pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a necessidade dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 7º BBM- 11140 Nº 26/2020 (SEI 000015148670):

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural nas edificações;
3. Compartimentação horizontal;
4. Controle de material de acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
7. Iluminação de emergência;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Extintores;
11. Hidrantes e Mangotinhos
12. Hidrante urbano
13. Central de gás GLP

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Relatório de Inspeção nº 90961/2020, de 04/05/2020 (SEI 000015148671), no período estabelecido no Cronograma apresentado abaixo, conforme do Requerimento de Autorização de Uso provisório da Edificação (SEI 000015148666):

Nº	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Transferência da Central de gás (GLP)	06 meses	20/03/2021
02	Sistema de alarmes de incêndio Casa de bombas e reserva técnica	06 meses	20/03/2021

03		06 meses	20/03/2021
04	Execução do sistema fixo de combate a incêndio conforme projeto aprovado.	06 meses	20/03/2021
05	Vistoria Final para emissão do CERCON	06 meses	20/03/2021
06	Vistoria de Renovação anual da autorização do CERCON (previsão com base na data da primeira inspeção realizada no protocolo 90961/20)	09 meses	05/06/2021

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 7º BBM- 11140 Nº 26/2020 (SEI 000015148670), que serão implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do referido parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização provisória para funcionamento temporário da empresa, pelo período de 06 (seis) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma para cumprimento de exigências constante do processo SEI nº 202000011028414 (SEI 000015148673), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Relatório de Inspeção nº 90961/2020 (SEI 000015148671), em conformidade com Requerimento de Autorização de Uso Provisório da Edificação (SEI 000015148666), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 assentados acima.

2.4. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011028414 e Relatório de Inspeção nº 90961/20 (SEI 000015148671), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural nas edificações;
3. Controle de material de acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. Iluminação de emergência;
6. Sinalização de emergência;
7. Extintores.

2.5. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.6. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado de Goiás
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Meta Móveis de Metais Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ nº 8.666.388/0001-70
Representada pelo sócio-administrador Kilder Vieira de Melo

Denise Pereira Guimarães
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Procuradora do Estado
OAB/GO Nº 18.638
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 18/09/2020, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 21/09/2020, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 21/09/2020, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015418071** e o código CRC **9DE62724**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011028414



SEI 000015418071